



DECRETO Nº 040/2024

EMENTA:Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

CONSIDERANDO parecer 02/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 18 de setembro de 2024, que recomenda a decretação de situação de emergência hídrica;

CONSIDERANDO que após um longo período de estiagem o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas considerável no mês de junho de 2023, e a partir deste período as chuvas foram insuficientes, resultando no decreto 057 publicado em outubro de 2023, com validade até dia 01 de abril de 2024, as águas acumuladas nos poucos reservatórios são consideradas impróprias para o consumo do homem, conforme portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a população afetada é de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas nas localidades do Distrito de Russinhas que abrange os sítios: Ladrilho, Russinhas, Cascavel, Casa Nova I, II e III, Maria Isabel, Lagoa do Costa, Lagoa queimada e Maravilha; no Distrito de Avencas foram atingidas as localidades: Cotunguba, Cajá, Caetano,



Várzea Grande, Telha Branca, Avencas de baixo, Avencas de Cima, Logradouro, Zezinho e Tarrafas; Nas demais localidades foram atingidas desde os Sítios Caruá, Valentim, Esquerdo, Tanques, Tanque do Vieira, Craíbas, Nicácio, Floresta, Loteamento Santa Helena, Alto Grande, Pitombeira, Angico e Assentamento Nossa Senhora das Graças.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara **que** tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar de as providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros, ainda o município de Gravata abastece mais de 800 cisternas com água potável em conjunto com 100 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Carro-Pipa Federal;

CONSIDERANDO que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

CONSIDERANDO que no período de julho a setembro de 2024, as precipitações têm sido mal distribuídas e muito abaixo da média histórica do período e com o colapso dos reservatórios da região do tipo açudes, lagoas e riachos na região de cerqueiro do município.

CONSIDERANDO que a média histórica de precipitação no município mostrou em julho onde a média é de 127,5 mm e o acumulado do mês foi 83,3 apenas, correspondendo à 65 % da média histórica; o mês de agosto a média histórica é de 60,2 mm e acumulado foi 23,4 mm, o mês de setembro tem média histórica de 31,4 mm e o acumulado foi de 11,7 mm, correspondendo à 37% da média, contribuindo para a seca dos reservatórios com volume de mais de 100 mm abaixo da média histórica para o período com prejuízos notáveis na área da agricultura e pecuária do município de Gravata;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar da publicação do decreto pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;

Art. 2º - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;

Art. 3º - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 18 de setembro de 2024

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá